



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.878 BELÉM QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1951

DECRETO SIN — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

Reintegra Edilson Barros de Oliveira no cargo que exercia de Fiscal de Vendas e Consignações, atualmente Fiscal de Rendas — padrão M, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo 3680-51 J-3/SP,

RESOLVE :

Reintegrar, de acordo com o art. 76, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Edilson Barros de Oliveira, no cargo que exercia de Fiscal de Vendas e Consignações, atualmente Fiscal de Rendas — padrão M, do Quadro Único, em virtude do Acórdão n. 21.054, de 29 de outubro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

PORTARIA N. 383—DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, pelo prazo de seis (6) meses, na Secretaria Geral do Estado, José Martins da Costa, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Presídio São José.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Venina Godinho da Silva no cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Nova Timboteua.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Olimpia Cunha de Castro para exercer, em substituição, o cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, durante o impedimento da titular, Maria das Dores Batista de Miranda, que se acha licenciada para tratar de interesses particulares, num período de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raquel Pereira de Castro Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar, Redenção para o lugar Fazendazinha, Município de Arariuna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, Benedita Alves Loloia do cargo de enfermeira, do Serviço de Leprosão — padrão H, do Quadro Único, com exercício na Colônia do Prata, do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Conservatório Carlos Gomes, três meses de licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Ferreira Brago do cargo de Fiscal de Vendas e Consignações — padrão M, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas, do Departamento de Finanças.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO
Em 16/11/51

Petições:
3768 — Raimundo Ortiz Vergolino, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Fabriciano Batista Erventon para exercer, em substituição, o cargo de Almozarife — padrão I, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Agricultura, durante o impedimento do titular, Raimundo Nonato de Magalhães Fiuza, que se acha licenciado, de acordo com o art. 169 do Estatuto, no período de 19 de outubro de 1951 a 18 de outubro de 1952 (tratar de interesses particulares).

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve demitir, de acordo com os arts. 230, item I, e 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hormino Madeira Pinheiro do cargo de Agrônomo — padrão Q, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Agricultura, a contar de 7 de março de 1948, data em que não mais voltou ao exercício do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

nos termos da informação.
3769 — Raimundo Ferreira Costa, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido.

Petições:
3770 — Raimundo Correia, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Director Geral: **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe: **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, Por vez	4,00

Todo de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes serem preferencialmente remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

términos da informação.

3771 — Tufi Mutran, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3772 — Telemaco Araújo, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3773 — Vitória Chuquia Abdellon, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3774 — Walfredo Moreira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3775 — Zuleide Avelino Quares dos Santos, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3740 — Ermelinda Santana, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

Em 19/11/1951

3741 — Francisco Meireles de Lima, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3742 — Gumercindo Milhomem, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3743 — João Carvalho, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3744 — Jorge Mutran, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3745 — José Lima Mutran, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3746 — José Henriques Ortiz Vergolino, licença para explora-

ção de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3747 — José Ribamar Ribeiro Lopes, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3748 — Leonel de Mendonça Vergolino, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3749 — Luiz de França Moreira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3750 — Luciana Pinto da Conceição, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3751 — Madalena Gabi, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3752 — Maria Rosa Skaf Ribeiro, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3753 — Manoel Valadares da Costa, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3754 — Natividade Coelho de Araújo, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3755 — Nair Carvalho d'Oliveira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3756 — Nilce Gonçalves Chuquia, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3757 — Plínio Pinheiro, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3758 — Péricles Machado Castelo Branco, licença para exploração de castanha, em Marabá —

Deferido, nos termos da informação.

3759 — Pedro Chaves, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3760 — Pedro Maranhão Primo, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3761 — Pulquéria Rodrigues Jadao, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3762 — Pedro Barros, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3763 — Florência Alves Cavalcante, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3764 — Raimundo Pereira de Brito, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3765 — Raimunda da Silva Coelho, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3766 — Raimundo Fernandes de Oliveira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3767 — Rita Campos Amorim, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3768 — Alcindar Contente, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3769 — Alice Silau Amouri, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3770 — Antonia Bastos Gabi, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3771 — Antonia Gomes Alves, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3772 — Antônio Saliba, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3773 — Adalza Santos Azevedo, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3774 — Augusto Bastos March, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3775 — Anim Zahlouth, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3776 — Alberto Chuquia, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3777 — Alcides Gomes, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3778 — Corina de Matos Pereira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3779 — Clodomir Carvalho, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3780 — Dionor Maranhão, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3781 — Domingos Maximiano Peixoto, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3782 — Michel Moussallém, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3783 — Marieta Contente de Melo, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3784 — Manoel Pernambuco da

Gama, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3785 — Maria Lúcia Barros, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3786 — Nagib Matias, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3787 — Pedro Gonçalves da Silva, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3788 — Raimundo de Moraes Rego, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3789 — Raimundo de Moura Fé, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3790 — Sérgio Sousa, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3791 — Sebastião Lopes da Rocha, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3792 — Antônio de Araújo Campaio, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3793 — Antônio Lima, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3794 — João Rodrigues Maranhão, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3795 — Alvaro de Barros Lima, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3796 — Maria Chamon, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3697 — Antônio Garcia da Silva, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3698 — Aziz Mutran Neto, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3699 — Emilio Gomes, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3700 — Eina Corrêa Maranhão, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3701 — Edgar Valente, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3702 — Domingos Pacheco, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3703 — Edgar Jacome, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3704 — Jacob Athias, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3705 — Jorge Mathias, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3706 — João Martins Craveiro, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3707 — João Anízio Ferreira, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3708 — José Lourenço dos Santos, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3709 — Kalil Mutran, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

3710 — Lídia Moussallém Gabi, licença para exploração de castanha, em Marabá — Deferido, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Director Geral.

Do Serviço do Material (Contas de Shel-Mex Brazil Limited, Sil-

va Garcia & Cia., Alves, Hal, Ltda., Companhia Química Rhodia Brasileira, Vieira & Martins, Silva Santos & Cia. Ltda., Industrias Martins Jorge S/A., Pinto Leite & Cia., Lima, Irmão & Cia., Antero Corrêa & Cia., Acilino Campos, Corrêa Costa & Cia.,

Editora Nacional, Fábrica União Indústria e Comércio S.A., Africana, Tecidos S.A., Armazens "Ancora", Matadouro do Maguari, Nascimento & Cia., A. Pinheiro & Cia. — A Divisão de Despesa, para providenciar sobre o pagamento.

—Empenhos (Escola de Enfermagem Magalhães Barata, Cesar Nunes dos Santos, Combate à Boubá, Hermitose e Doenças Venereas, Centro de Saúde n. 2, Hospital Juliana Moreira, Departamento de Obras, Terras e Viação) — A Divisão de Despesa, para providenciar na ordem da relação.

—De Lúcia Cecim (Restituição de Montepio) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Contas Santa Casa de Misericórdia do Pará — A Contadoria, para o necessário expediente à abertura de crédito especial.

—De Afonso Ramos & Cia. (Fornecimento) — A Divisão de Despesa, para providenciar na ordem.

—Alugueis de casa (Maria José Fernandes, Clemente Contente, Emilia Afonso Nunes) — A Divisão de Despesa, para relacionar depois de empenhado.

—De Aglaila Medeiros Branco de Carvalho (Título de remoção) — A Divisão de Despesa, para averbar.

—De Azevedo Silva & Cia. (Fornecimentos à C. E. T. A.) — Ao funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A., para informar.

—De Raimunda de Nazaré Monteiro Lobato (Restituição de Montepio) — A Contadoria, para informar.

—De Heliodina Frota e Silva (Licença) — A Divisão de Despesa, para averbar.

—Do Colégio Estadual Pais de Carvalho (Folha de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

—Da Recebedoria de Rendas do Estado (Relação dos réditos) — A Contadoria.

—Do Presídio São José (Solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, para verificar e providenciar.

—De R. Damasceno (Exercícios Fíndos) — A Contadoria, para informar.

—Do Grupo Escolar Professora Anésia (Folha de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

—Do Grupo Escolar Dr. Freitas (Folhas de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

—De José dos Santos Watrin (Título de licença) — A Divisão de Despesa, para averbar.

—Do Grupo Escolar José Veríssimo (Folha de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

—Do Grupo Escolar Vilhena Alves (Folha de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

—Dos Grupos Escolares Benjamin Constant e Floriano Peixoto (Folhas de pagamento) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Da Inspetoria da Guarda Civil (Guia de socorrimento) — A Divisão de Despesa, para averbações.

—De Romana Braulia Figueira de Melo (Arbitramento de pensão de montepio) — A Divisão de Despesa, para informação e parecer.

—De Wanda de Carvalho Salazar (Pagamento) — A Divisão de Despesa, para informar.

—De Joaquina da Conceição Costa Seabra (Título de licença) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Maria Emilia Rodrigues Cardoso (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

—De Dulcinea Corrêa Soares (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

—Da Polícia Militar (Guia de socorrimento) — A Divisão de Despesa, para averbar.

—Do Departamento Estadual de Saúde (Despesas Diversas — Cesar Nunes dos Santos) — Ao Serviço do Material, para empenhar.

—Prestação de contas (Escola

de Enfermagem Magalhães Barata e Centro de Saúde n. 2 e Departamento Estadual de Saúde) — A Contadoria, para exame e conferência.

—Empenho (A. Pinheiro & Cia.) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

—Do Departamento Estadual de Saúde (Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — requisição de material) — Ao Serviço do Material, para providenciar.

—De Marcionilla de Souza Mendes (Título de nomeação) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Despesas Diversas (Colônia do Prata) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Olívia Mamede da Costa (Procuração) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De João Manuel da Cunha Seabra (Solicita pagamento) — A Recebedoria de Rendas, para informação e parecer.

—De Luiz Gonzaga Neves (Licença para tratamento de saúde) — A Recebedoria de Rendas.

—De Magali Brandão Meireles (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

—De Mirte Luiza de Freitas (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

—De Porácio Ferreira dos Santos Bastos (Requerendo pagamento) — Junte-se ao expediente de referência.

—De M. N. de Azevedo & Cia. (Solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

—De Enéas de Aquino Pacheco (Inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, nos termos das informações e pareceres.

—Do Museu Paraense Emilio Goeldi (Folha de pagamento) — A Divisão de Despesa, para conferência e pagamento.

—Do Museu Paraense Emilio Goeldi (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

—De Manoel Maria de Carvalho (Solicita pagamento) — Ao parecer do Sr. Procurador Fiscal.

—De Euclides Carneiro da Gama Malcher (Inscrição de Fazenda) — Ao Conselho de Fazenda.

—De Almeida, Irmão & Cia. (Solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, para arquivar.

—De Ernesto Mendes Borges (Requerendo percentagem) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos

Restos a Pagar (Honoraria Bastos Martins, Gulomar Ramos Correia, Francisco Sales Balleiros, Isabel Tavares Moraes, Francilina Brandão dos Reis, Castorina Peres Castro, Consuelo Pamplona de Oliveira, Abimael Batista Tavares, Crisma Barros de Carvalho, Ana Ferreira Pena, Argentina Bittencourt Albuquerque, Alice Gonzaga, Igreja) — A Divisão de Despesa, para oportuno pagamento.

—De Adalberto Chaves de Carvalho (requerendo férias) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para os devidos fins.

—Do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, para ciência, devendo os pagamentos ser efetuados de acordo com as folhas de pagamento organizadas pelo D. E. S. P. e enviadas a este Departamento.

—De Mariano Antunes de Sousa (pagamento de vencimentos) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para mandar certificar.

—De Alberto Constante (solicita pagamento) — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—De Pickereil, Representações S/A (solicita pagamento) — Diga a Contadoria do Estado.

—De Silva Garcia & Cia. (pagamento de fornecimentos) — Ao S. N. E., para dizer.

—Requisições de Materiais (Escola de Enfermagem Magalhães Barata, Subseção de Higiene de Alimentação e Habitação, Colônia do Prata) — Ao Serviço do Material, para os devidos fins.

—De Maria de Nazaré Ferro e Silva (restituição de montepio) — A Contadoria, para dizer sobre adiantamentos.

—Do Padre Januário Balseiro de Jesus e Silva (resgate de apólices) A consideração do Sr. Governador.

—Do Serviço do Material (restituído expediente) — A Divisão de Despesa, para atender.

—Da Secretaria Geral do Estado (solicita peças de processo) — A Recebedoria de Rendas, para providenciar.

—De Ione Bemergui (licença para tratamento de saúde) — Informe o Sr. Chefe do Expediente se acha-se o Coletor presente na Exatoria.

—Do Serviço do Material (conta da firma Estância Brasil Ltda.) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Horácio Ferreira dos Santos Bastos (Bônus de Guerra) — A Contadoria, para dizer.

—Do Departamento Estadual de Saúde (conta do Jornal "O Estado do Pará") — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Eluclides B. Nunes (título de nomeação) — A Divisão de Despesa, para averbar.

—Da Inspetoria da Guarda Civil (guia de socorrimento de Pedro Mendes Pereira) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—De Antônio Mendes Vieira (Restos a pagar) — A Divisão de Despesa, para relacionar, de conformidade com a nota de crédito anexo, datada de hoje.

—Do Departamento Estadual de Saúde (pagamento de diárias e ajuda de custo) — A Divisão de Despesa, para informação e parecer.

—De Francisco Pontes de Almeida (frequência) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Da Recebedoria de Rendas (relação dos réditos) — A Contadoria.

—Prestação de Contas Serviço de Malária e Anti-Culex) — A Contadoria, para exame e conferência.

—De Ferreira Games, Ferragista S.A. (fornecimentos) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Empenhos (Hospital Juliana Moreira) — Ao Serviço do Material, para empenhar.

—Do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (folhas de diaristas) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Folha de pagamento (Lança Inspetor Pinto Marques) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Solicita entrega de verba) — A Divisão de Despesa.

—De Maximiana Velhote Figueira (restituição de montepio) — A Contadoria, para informar.

—De Brasil Extrativa (solicitando isenção de impostos para indústria nova) — Remeta-se ao D. E. S.

—Despesas Diversas (Serviço de Malária e Anti-Culex) — A Divisão de Despesa, para providenciar na ordem da relação.

—Da Inspetoria da Guarda Civil (guia de socorrimento do Sr. Galdino Diniz) — A D. D., para anotações.

—Da "Imprensa Oficial" (solicitando pagamento de máquinas) — A Contadoria, para informar.

—Do Serviço de Navegação do Estado (faz solicitação) — Ao S. N. E., para informar.

—De Fernando José Flambot da Cruz (arrendamento de bar) — Ao S. N. E., para notificar ao interessado a apresentar sua proposta em forma regular.

—Do Departamento de Obras, Terra e Viação (solicita providências para o Hospital Juliana Moreira) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para informar e devolver a esta D. G.

—Do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (falta de recolhimento das contribuições) — Ao Sr. Chefe do Expediente, para solicitar informações ao D. O. T. V., Matadouro do Maguari, Escola

Profissional Lauro Sodré e a "Imprensa Oficial".

—De Raimundo Nogueira de Faria (solicita pagamento) — A Contadoria do Estado, para dizer.

—Do Departamento de Obras, Terras e Viação (execução de obras de conservação e recuperação em próprios estaduais) — Ao Dr. Diretor do D. O. T. V., com as informações desta Diretoria Geral, constante deste processo.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica o Sr. Manoel Ferreira da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Igarapé, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Rio Branquinho, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Surubim e Perdidos pelo lado de cima com terras devolutas a partir do lugar Ponta da Cotia, inclusive, e pelos fundos com terras devolutas, por uma paralela no Rio Branquinho, a partir do ponto situado dois mil metros acima da foz do Igarapé Perdidos, medindo, aproximadamente, seis mil e seiscentos metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 22/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica o Sr. Ezequiel Francisco da Luz autorizado a explorar o lote de terras sem denominação, situado no Município de Itupiranga, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Cametaú Grande para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade "Cametaú", da Prefeitura Municipal, pelo lado de cima com terras devolutas, a partir do lugar "Fortaleza", e fundos com a margem esquerda do Igarapé Cametaúzinho, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 10 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal. (Ext. — Dia 22/11)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de onze de outubro findo, fica a Sra. Ana Fernandes Fonseca Teixeira autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: lote localizado no Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, a uma légua da margem direita do mesmo Rio Caracurú, e limitadas pelo lado de cima com terras devolutas, pelo lado de baixo com o Igarapé Azul, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica a Sra. Maria de Nazaré de Almeida Guedes autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Piquilá e terras devolutas; pelo lado de cima com o Igarapé Lago Branco, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica a Sra. Maria Rosa Antunes Martins autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Água Azul; pelo lado de cima com terras devolutas a partir da confrontação do lugar Morcego, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica o Sr. José Tavares de Lima autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de cima com terras do Estado, a partir do lugar Morcego; pelo lado de baixo com terras devolutas, a partir do lugar Belo Horizonte, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, quatro mil e quinhentos metros de frente por seis mil e seiscentos ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica o Sr. Assad Curi Tobia Atala autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município

de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: Grupo de Ilhas banhadas pelas águas do Rio Xingú, compreendidas entre a foz do Igarapé Escondido e a foz do Furo de Recurso; lado de cima, abrangendo outras Ilhas e Ilhas Bom Jardim, Recurso, Bananal e Caxin-guba, medindo, aproximadamente, duas léguas quadradas. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta de outubro findo, fica a Sra. Maria de Nazaré de Almeida Guedes autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Piquilá e terras devolutas; pelo lado de cima com o Igarapé Lago Branco, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 12 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

— DO —

ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Tendo recebido ofício do Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando a convocação da Assembléia Legislativa, **convido** os Srs. Deputados a reunirem-se, extraordinariamente, no dia 23 do mês em curso, às 15 horas, de acordo com o parágrafo único do art. 7.º da Constituição Estadual e do inciso XII do art. 11 do Regimento Interno.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Presidente

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Em cumprimento do despacho do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, exarado no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao inspetor-chefe do Matadouro do Maguari, Sr. Zozimo Ribeiro da Silva, notifico-lhe para, no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, apresentar sua defesa escrita, nos termos do mesmo despacho.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e no órgão oficial do Estado.

Belém-Pará, 14 de novembro de 1951. — (a) Alceu Cavalcanti, presidente da Comissão de Inquérito.

(G—Dias 18, 20, 21, 22 e 23[11])

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisca Vieira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª comarca, 50.º termo, 50º Município — Óbidos, e 131º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, meia central, compreendendo duas (2) restingas contíguas, ou têsos, de 600 metros por 600 metros cada uma, situada à margem direita do rio Amazonas, da qual se distancia 1.500 metros para o centro, medindo 600 metros de frente por

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica a Sra. Aurea Araújo Naman autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororózinho, a começar do lugar "Três Bocas" até confinar com terras devolutas, limitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de novembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 22[11])

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1197—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22[11])

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Armando dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, projetando-se os fundos para a Trav. Manoel Svaristo, no perímetro das Travessas 14 de Março de onde dista 103m,00 e Curuçá, medindo de frente 5m,50 por 22m,60 de fundos ou seja uma área de 124m2,30.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951.—(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1192—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22[11])

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Leopoldo Herminio da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Marambaia, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª Léguas Patrimonial, Rua S. Paulo para onde faz frente e S. Jorge, na projeção dos fundos no perímetro entre a Passagem Marcilio Dias onde faz ângulo e Rua Marambaia, limita-se à direita a Passagem Marcilio Dias e à esquerda terreno com edificação de quem de direito; medindo de frente 8m,30 por 31m,00 de fundos ou sejam uma área de 257m2,30.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1193—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22[11])

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Leonor Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada nas escolas reunidas de Ourém, para onde foi removida por decreto de 23 de maio de 1951, para dentro de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Inácia Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do Km. 1, da Estrada Tentugal, no Município de Capanema, para onde foi removida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para ao prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Eunice do Espírito Santo Luz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar Arima, no Município de Bragança, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada dona Aida da Silva Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar Apolinário, no Município de Alenquer, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício na escola acima referida, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral. (G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Jovina Cardoso Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar S. José, Município de Bragança, para onde foi transferida, por Decreto de 5 de maio de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício do seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Delfina Lobato e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do Rio Poção, no Município de Abaetetuba, para onde foi removida por ato de 30[4[51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado na escola do lugar "Peroba", no Município de Bragança, para onde foi transferida, por Portaria n. 329, de 7[8[51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria de Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar "Paraná-miri", no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral. (G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina M. Bentes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado no lugar "Centro Comercial do Paraná-miri", no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral. (G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria dos Santos Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, lotado na escola da vila de Joanes, Município de Soure, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, na referida escola para onde foi removida, por ato de 22[5[951, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. E.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 7 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral. (G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12[951)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada D. Edite de Araújo Costa, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão B, lotado no lugar Igarapé-apara, no Município de Capanema, para onde foi ferida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral. (G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12[951)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

O Dr. José de Sousa Macêdo, respondendo pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José Euclides de Oliveira Bastos, ocupante do cargo de oficial auxiliar, padrão L, lotado no Serviço de Material e designado por Portaria n. 296, de 4 de agosto do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado para servir na Colônia do Prata, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte (20) dias, que começarão a correr da data da publicação deste edital.

Se não for atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que iniba o funcionário aludido de retornar ao desempenho do seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que não seja alegada ignorância, vai este edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos. Belém, 29 de outubro de 1951. — Dr. José de Sousa Macêdo, resp. pelo exp. da Diretoria Geral. (G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24[11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XLIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.461

ACÓRDAO N. 21.045

Agravo da Capital

Agravante — Júlia da Silva Ferreira.
Agravado — Antônio Joaquim Ferreira Júnior.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo da Capital, em que é agravante, D. Júlia da Silva Ferreira; e agravado, Antônio Joaquim Ferreira Júnior, etc..

I — Consta dos autos, ter a agravante proposto contra o seu marido Antônio Joaquim Ferreira Júnior, a competente ação de alimentos, para o fim de o agravado ser compelido a dar-lhe uma mensalidade, em dinheiro, para ela se manter.

Feita a citação inicial, o réu apresentou exceção de litispendência, alegando que a agravante a 19 de março de 1948, propôs contra o mesmo seu marido, ação idêntica, de alimentos, objetivando-se, desta feita, a litispendência já alegada. Juntou o agravado duas certidões, sendo uma do distribuidor, e outra do escrivão Pêpes, o mesmo que funcionou na exceção, pelas quais se verifica, que realmente, em 1948, a 19 de março, deu entrada em juízo, um requerimento da agravante, propondo ação de alimentos contra o seu marido, o mesmo agravado de agora.

A agravante, respondendo à exceção, declarou que com a presente exceção, o agravado procurou sustar o andamento da ação ora em curso e provocar o prosseguimento da ação proposta anteriormente, de vez que há identidade de objeto e pessoas, entre uma e outra. Alega mais a agravante, que conforme prova apresentada por si, os autos da primeira ação foram extraviados pelo perito indicado pelo réu agravado, segundo a certidão que tem em seu poder e que junto aos autos, e que por isso deveria responder, isto é ser responsabilizado. Adiantou mais a agravante que se deveria considerar a circunstância de que se trata de uma ação proposta em março de 1948 e que foi extraviado o processo, logo após a contestação.

Está há mais de dois anos em andamento por culpa exclusiva do réu, agravado, não podendo ele se aproveitar, agora, da situação a que deu causa. Continuou a agravante dizendo: que os autos foram entregues ao perito louvado pelo réu, mais ou menos em junho de 1948 e que interpelado pelo escrivão do feito, respondeu que não sabia onde tinha guardado os autos, deixando de realizar a pericia; que a primeira ação já não existe porque os autos foram extraviados não podendo se lhe dar prosseguimento, perdendo o objetivo a presente exceção. Evidentemente se a primeira ação estivesse em andamento...

ria a medida ora pleiteada; que a se admitir a litispendência, ficar-se-ia num beco sem saída; não podia ser dado prosseguimento na primeira ação, porque foi extraviada, nem na segunda porque a primeira existe; que haveria, assim, uma burla à lei, e à Justiça, que perderia a sua principal característica — a brevidade; que quando muito, se os autos da ação extraviada aparecerem, devem ser sustados e prosseguida a segunda ação até final; que a certidão passada pelo tesoureiro da Assistência Judiciária informou que o réu Antônio Joaquim Ferreira Júnior, depositava mensalmente naquela Tesouraria, a importância de quatrocentos (400,00) cruzeiros, em pagamento de pensão alimentícia à sua mulher, a agravante, o que demonstra ter havido um acordo. Terminou pleiteando ser rejeitada a exceção de litispendência.

Das certidões apresentadas pela agravante, da fornecida pelo escrivão Pêpes (fls. 11) nota-se o seguinte:

"Certifico, ainda que, em data aproximadamente de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito os autos da ação referida, foram entregues por mim escrivão do feito, ao engenheiro civil Dr. Zeno Veloso, na qualidade de perito louvado pelo réu para fazer vistoria no prédio do casal, nesta cidade, sito à Travessa Ruy Barbosa número trezentos e oitenta e três; que essa vistoria não foi realizada devido o perito que alegando viagens para o Sul em serviço de sua profissão, até que passou a dizer não saber onde tinha posto esses autos "convidando-me para ir à sua casa a fim de darmos uma busca geral, o que não se realizou porque quando lá chegava esse engenheiro estava viajando para fora da cidade sempre em serviço de sua profissão; que dita vistoria foi a primeira diligência feita logo após a contestação da mencionada ação".

Da fornecida pelo tesoureiro da Assistência Judiciária, nota-se o seguinte: — que o Sr. Antônio Joaquim Ferreira Júnior, depositava mensalmente nesta tesouraria a importância de quatrocentos cruzeiros (400,00), como pen-

são alimentícia dada à mulher D. Júlia da Silva Ferreira, sendo que o último depósito é correspondente ao mês de dezembro de 1950, conforme livro n. 47-P, desta tesouraria. Certifico mais que este ano (1951) nenhum depósito foi feito pelo referido senhor".

II — O digno Dr. Juiz da Vara da Família (5.ª Vara) julgou procedente a exceção de litispendência "para o efeito de ficar a nova ação proposta, dilata e nula... restaurando-se também, no prazo legal, os autos da primeira ação, extraviada, respondendo pelas despesas que for julgado culpado".

Dessa decisão, resultou o presente agravo. As partes minutaram e contraminutaram, tendo o digno Dr. Juiz a quem mantido o seu despacho, declarando não haver feito gravame à A..

Na minuta, a agravante insiste pelo não reconhecimento da exceção, dizendo ser injusta à si, e tão somente propósitos proletrários de seu marido. Estando a agravante sem recurso algum, vê-se obrigada a recorrer a amigos e parentes a espera de Justiça, que sendo "tardia é uma injustiça".

O agravado procura sustentar o seu ponto de vista, fez citações de vários mestres em abono à sua opinião, e por não ver fundamento no agravo interposto, concluiu que deveria ser negado provimento ao recurso. Feito o relatório.

II — Ficou patente dos autos, por provas trazidas pela própria agravante, que a 19 de março de 1948, intentou ela, ação alimentícia contra o seu marido Antônio Joaquim Ferreira Júnior, o agravado. Provou também que desde junho desse ano, os autos permaneciam em poder do perito Dr. Zeno Veloso, louvado pelo próprio réu, e que este profissional declarou ao escrivão que não sabia onde estavam os autos e que não havia feito a diligência, a pericia. Se por um lado há razão para o agravado defender-se na segunda ação, argumentando com a existência da segunda ação, digo, da primeira ação, não há quem tire a razão da agravante, que desde 1948, pagava para que a Justiça determinasse qual a importância razoável que o seu marido lhe deve dar, como pensão alimentícia, para que até de-

zembro de 1950 ele depositava Cr\$ 400,00, na Assistência Judiciária, onde a agravante ia receber, e que durante este ano de 1951, não mais foi depositada importância alguma (cert. de fls. 12). Extraviados os autos da primeira ação, esta não teve prosseguimento e nem poderá ter, porque se o agravado não tem interesse em descobrir onde estão os autos, muito menos interesse tem o engenheiro, de apresentar esses autos, se nada está e perdendo no caso. É muito bonito a doutrina de litispendência, em defesa dos réus, muitas vezes vítimas de perseguições de potentados. Mas, no caso, é o contrário. Ela vem contra quem não pode contender, por falta de recurso, que é a agravante. E se de autos da primeira ação estão extraviados, escondidos, engavetados, ou desaparecidos, sem que a agravante tenha culpa; e se nem a pericia foi realizada, lógico é que essa primeira ação não está em ANDAMENTO "condição essencial para o reconhecimento de litispendência. Se o interesse é do agravado, de que promova os meios para o reaparecimento desses autos. A agravante é que não pode e nem deve ser prejudicada, ter os seus direitos postergados, pela argúcia do seu marido, ou pouco cuidado do perito louvado pelo seu marido.

A procedência da exceção, foi um golpe forte na pretensão da agravante. Não estamos de acordo com a opinião do digno Dr. Juiz a quo.

A restauração dos autos, só se justifica, quando esses autos estão perdidos. O perito não declarou que lhe roubaram os autos, que se incendiaram, ou que os perdeu em naufrágio. Disse que não sabe onde os guardou. E depois, segundo a opinião do Sr. Desembargador Antônio Melo, a melhor restauração é exatamente a ação agora proposta. Por isso, reconhecendo a precariedade da exceção da litispendência, e não se justificando a restauração dos autos determinada pelo Dr. Juiz a quo.

IV — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo tempestivamente interposto, para reformar o despacho agravado e determinar que se prossiga na segunda ação de alimentos, agora proposta.

Custas pelo agravado.

Belém, 23 de outubro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Maurício Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antônio Melo — Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de novembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentado pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Faz saber que: Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse número 1, fls. 48, encontra-se lavrado em nome de Antônio Ramos de Oliveira, um terreno sito à Vila do Mosqueiro, Rua Cel. José do O, a partir da margem da baía do Guajará no Areião com 189m2,600,00. Acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fôros a partir do ano de 1893, 58 anos de débito para com a Fazenda Municipal, conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propôr contra o referido foreiro, a presente ação ordinária ação ordinária a que se refere o art. 692 do Cód. Civ. Brasileiro, a fim de ser declarada extinta e a infituse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua mulher, se casado for, para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações legais. Protesta-se por todos os gêneros provas legais admitidas. P. E. Deferimento. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "A. D. Como requer. Belém, 27 de abril de 1951. (a) João Bento". Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o suplicado, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o termo do qual ficam citados Antônio Ramos de Oliveira e sua mulher, se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias a contar da publicação deste, virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação de comisso: findo o prazo prosseguirá seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa a presente ação e dos suplicados, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de julho de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, a dactilografar e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão.

(T-1183-2, 18 e 22,11—Cr\$ 120,00)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Alípio Mendes, estabelecido em Cametá, Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º andar, da parte de Lima, Irmão & Cia., representados por seu sócio Manoel Matos Lima, a duplicata de conta mercantil n. 3.778, no valor de doze mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 12.300,00) por V. S. aceita, a favor dos apresentantes Lima, Irmão & Cia., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de novembro de 1951.
— Alípio de V. S. Veiga, oficial.

(T-139)—22,11—Cr\$ 40,00)

EDITAIS

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Ferreira de Araújo e a senhorinha Maria de Lourdes Rocha Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado e residente em Alenquer, filho legítimo de Leonílio Dias Ferreira e de Dona Maria Luiza de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juaba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 310, filha legítima de Pedro Bastos e de Dona Maria Raimunda da Rocha Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de Novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1257-15 e 22,11—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claudionor Mangabeira da Silva e a senhorinha Rosa Gonçalves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá n. 66, filho legítimo de Francisco Severino da Silva e de Dona Anália Mangabeira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tauari, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova n. 213, filha legítima de Gregório Gonçalves da Silva e de Dona Quirina Gonçalves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 14 de Novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1256-15 e 22,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pina e a senhorinha Orlandina Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. General Pedro Albuquerque n. 155, filho de Manoel Trindade Pina e de Dona Gracinda Assunção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. São Pedro n. 116, filha de Dona Ursulina Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhe-

cimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de Novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1258-15 e 22,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge da Costa Pereira e a senhorinha Zuleika Alves Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 185, filho de Antônio Pereira e de Dona Francisca da Costa Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalíssimo Teodoro n. 206, filha legítima de Carivaldo Alves Ribeiro e de Dona Joanna Gaia Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1299-22 e 29,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Barbosa de Lima e a senhorinha Adidozilda Fernandes Veloso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, aviário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 414, filho legítimo de Manoel Barbosa de Lima e de Dona Elvira Pinheiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cametá n. 57, filha legítima de Elísio Veloso e de Dona Mari Fernandes Veloso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1298-22 e 29,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Jesus Leal e a senhorinha Maria de Nazaré de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Antônio Everdosa n. 660, filho de Dona Maria Teófilo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Antônio Everdosa n. 660, filha de Dona Floripes Domicília de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1297-22 e 29,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Lebrato e a senhorinha Ilair de Oliveira Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, vulcanizador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vieta n. 974, filho legítimo de Manoel Maria de Sousa e de Dona Rosalina Lobato Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 923, filha legítima de José do Carmo Pereira e de Dona Raimunda de Oliveira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1296-22 e 29,11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Botelho Tavares Machado e a senhorinha Edir Monteiro de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Pessoa, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 840, filho legítimo de Alexandre Tavares Machado e de Dona Furtunata Leite Botelho Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Severa Romana n. 61, filha legítima de Mizaél Farias de Sousa e de Dona Rosália Monteiro de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1295-22 e 29,11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.271

JURISPRUDENCIA

ACÓRDAO N. 351

(Alagoas)

O prazo dos mandatos de Governador achase previsto no art. 2.º, § 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo as Constituições dos Estados estabelecer prazos superior ao previsto nesse dispositivo.

Além dos litigantes, pode recorrer da decisão o terceiro prejudicado.

Não sendo interposto recurso contra a expedição de diplomas, ficam prejudicados os recursos parciais.

Vistos e relatados os autos do recurso contra diplomação dos Srs. Arnon Afonso de Melo e Antônio Guedes de Miranda, para Governador e Vice-Governador, interposto pelo Ministro Silvestre Péricles de Góes Monteiro, e os que lhe estão anexados, de recursos parciais.

Os recorrentes, nos autos anexados, foram o Partido Social Trabalhista e o Partido Social Democrático, que da diplomação não manifestaram apelo, assim e preliminarmente, ficaram prejudicados aqueles recursos parciais, ex-vi do disposto no art. 169, §§ 1.º e 2.º do Código Eleitoral.

Quanto ao recurso contra a expedição de diploma, acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral dispensada a conversão do julgamento em diligência, à vista do edital de fls. 6, e despretada, por maioria, a preliminar de legitimidade de parte, levantada pelos recorrentes, negar provimento por unanimidade de votos.

Nos termos da legislação processual comum, aplicável, subsidiariamente, ao processo eleitoral, além dos litigantes, pode recorrer da decisão o terceiro prejudicado.

Ora, o recorrente sustenta que a decisão impugnada proclamou o recorrido, Dr. Arnon Afonso de Melo, para o cargo de Governador do Estado, pelo período a começar em 31 de janeiro de 1951, quando o mandato de governador, dele recorrente, só terminaria em 29 de março de 1952.

Não se pode, assim, negar legitimidade ao recorrente para o apelo que manifestou.

Por outro lado, nos termos do art. 121, III, da Constituição cabe recurso, para o Tribunal Superior Eleitoral, das decisões dos Tribunais Regionais quando versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais.

Quanto ao mérito, improcedem as alegações do recurso.

Nos termos do art. 2.º, § 3.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o mandato dos governadores, eleitos na forma do art. 11, da Constituição

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

findasse o do Presidente da República, isto é, em 31 de janeiro de 1951.

Mas, como o mesmo art. 11.º declarasse que as Assembléias Legislativas teriam inicialmente funções constituintes e como o art. 53 da Constituição Estadual fixou em cinco anos o prazo do mandato de Governador, conclui o recorrente que o seu período só terminaria em 29 de março de 1952, já que tomara posse em igual data de 1947.

Para chegar a tal conclusão sustenta o recorrente que o disposto no art. 2.º, § 3.º, citado, seria inexequível, dado o seu desacordo com o art. 11, na parte referida, devendo, assim, prevalecer o art. 53 da Constituição Estadual, atento a que o art. 18 da Constituição não só reservou aos Estados os poderes, implícita ou explicitamente, a eles não vedados pela Constituição como dispôs que cada Estado se regeria pela Constituição e leis que adotasse.

Seguindo a interpretação que sustenta, conclui ainda o recorrente ser contra a letra expressa da Constituição do Estado a marcação, pela Justiça Eleitoral, do dia 3 de outubro último, para as eleições a Governador.

Não é de reconhecer o desacordo a que se refere o recorrente.

O art. 11, in fine, deu às Assembléias Legislativas, inicialmente, função constitucional, isto é, de votar a Constituição do Estado.

Mas, nos termos do art. 18, as Constituições dos Estados devem observar os princípios estabelecidos na Constituição, a qual, em seu art. 213, dispôs: "Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos deputados e senadores presentes, serão promulgados simultaneamente pela Mesa da Assembléia Constitucional e entrarão em vigor na data de sua publicação".

Portanto, o determinado no art. 2.º, § 3.º, citado, é dispositivo da Constituição, dela faz parte, mas como aludia a uma situação não permanente, foi incluído no referido Ato, e não no cargo da Constituição.

Podiam todos os artigos do Ato ser incluídos na Constituição, e em capítulo de Disposições Transitórias, mas preferiu-se, atendendo à natureza das situações a que vizavam, promulgar um Ato das mesmas Disposições, com as mesmas assinaturas e data da Lei Magna.

Logo, as Constituições dos Estados não poderiam, validamente, estabelecer para os mandatos de Governadores eleitos na forma do art. 11 prazo superior ao previsto no art. 2.º, § 3.º, citado.

Conclui-se, portanto, que não se

Constituição alagoana assim procedido.

Dispondo, no art. 53, que o prazo do mandato de governador seja de 5 anos, pressupõe, evidentemente, os governadores eleitos na vigência dela.

O contrário não se pode deduzir do fato, alegado pelo recorrente, de que a Constituição do Estado nenhuma referência faz, em suas Disposições Transitórias, a término de mandatos de Governador e Vice-Governador, enquanto que as Constituições de outros Estados o fazem expressamente, marcando esse término para 31 de janeiro de 1951.

Não havia necessidade de referência, por se tratar de hipótese prevista e regulada pelo Ato mencionado; para que inserir nas Disposições Transitórias da Constituição Estadual aquilo já expresso no Ato?

Aliás, o próprio recorrente deu instruções inequívocas, inconciliáveis com as alegações do recurso.

A certidão de fls. 16, reproduz a autorização, conferida pelo Diretório Estadual do Partido Social Trabalhista, Seção de Alagoas, em 24/8/50, ao Dr. Aloisio Marroquim do Nascimento, para o registro dos candidatos do Partido a Governador, Vice-Governador, Senador, Suplente de Senador, Deputados Federais e Deputados à Assembléia Legislativa no próximo pleito de 3 de outubro, sendo o recorrente o primeiro signatário da autorização.

A certidão de fls. 17 mostra que o diploma de Governador, expedido pelo Tribunal Regional, ao recorrente e por ele, pessoalmente, recebido, em 4/3/47, constava "haver sido eleito pelo período fixado no art. 2.º, § 3.º, do Ato das Disposições Transitórias, servindo o presente extrato da Ata Geral de Diploma para que possa o eleito exercer o mandato que lhe foi outorgado".

JURISPRUDENCIA

ACÓRDAO N. 3.756

Proc. 2.312-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento do eleitor Bernardino Marques Santa Rosa, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o

Alega, ainda, o recorrente que o pleito de 3 de outubro deveria ser anulado, em virtude de coação, fraude e manifesta parcialidade da maioria de Juizes do Tribunal Regional, mas nenhuma prova consta dos autos, em relação a tais alegações.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 17 de abril de 1951.

(aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado na sessão de 26/7/51).

Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral. — (Fls. 13-14).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JURISPRUDENCIA

ACÓRDAO N. 49

Deferir pedido de cancelamento de registro de Diretores Municipais do P. T. B.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proc. n. 23, Classe 6ª, em que é requerente a Comissão Diretora e de Coordenação do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção de Santa Catarina.

Acórdam, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido de cancelamento dos registros dos Diretores Municipais do Partido Trabalhista Brasileiro, neste Estado, extintos na conformidade do disposto no art. 43, alínea h) dos Estatutos do referido Partido.

Florianópolis, 27 de dezembro de 1950. — (aa) Ferreira Bastos, presidente — Flávio Tavares da Cunha Melo, relator — José do Patrocínio Gallotti — Edmundo Acácio Moreira — Edgar Pedreira — Milton da Costa, procurador regional — Foi voto vencedor o do Juiz Clarno Galletti.

Data supra. Flávio Tavares. (Resenha eleitoral n. 24, de dezembro de 1950, do T. R. E. de Santa Catarina. — Fls. 12).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDAO N. 3.756

Proc. 2.312-51

cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950. Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 8 de novembro de 1951. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.